

CORREIO DA LIBERDADE.

Subscreve-se para este Periodico na Typographia e na Logea de ferragens do Sr. Joaquim de Souza, Rua da Praia N. 87, a 40000 reis por Semestre, e ali mesmo se vendem Folhas avulsas a 80 reis. Publica-se ás Quartas feiras, e Sabbados.

Unum debet esse omnibus propositum, ut eadem sit utilitas uniuscujusque et universorum.

Cic. de Off. Lib. 1º

ARTIGOS OFFICIAES.

ORDENA o Presidente da Provincia ao Sr. Inspector da Colonia de S. Leopoldo envie até fins de Novembro proximo seguinte um mappa circunstanciado do estado da Colonia com declaração do numero dos moradores Estrangeiros & Nacionaes, designando o dos cazados & solteiros, suas occupações, os nascimentos, obitos & casamentos; plantações, sua natureza & quantidade: devendo alem disso fazer todas as observações, que julgar convenientes; de maneira que possa conhecer o estado de progresso, ou decadencia que tem havido, comparando-se o seu estado o anno preterito com o corrente. Porto Alegre 15 de Outubro de 1831.

Manoel Antonio Galvão.

Em resposta ao seu officio de 24 do mez passado, requisitando o armamento preciso para fornecer o Corpo das Guardas Municipaes do seu Commando, tenho a significar-lhe que ao Coronel Commandante dessa Villa, Bento Gonçalves da Silva se expedem as convenientes ordens para fazer o respectivo fornecimento; devendo entretanto os ditos Guardas comparecerem com as armas proprias que tiverem, conforme o artigo 6. do Decreto de 14 de Junho proximo passado. Deus Guarde a Vm. Porto Alegre 24 de Outubro de 1831.

Manoel Antonio Galvão.

Sr. Manoel Joaquim de Souza Medeiros.

Tendo requisitado os Commandantes Geraes das Guardas Municipaes dessa Villa & da Povoação de S. José do Norte, em conformidade do §. 4. Art. II do Decreto de 14 de Junho deste anno o armamento & munição precisa para os seus Corpos,

lhes respondi em Officios de 24 & 25 do corrente, que se dirigissem a Vm., a quem officiará a respeito, na intelligencia que pela Junta da Fazenda já se terão expedido as ordens necessarias para a remoção dos objectos a cargo do Almoxtarifhe, & encerramento das contas com a reserva das armas & mais pertrechos que a prudencia dictava ficassem sob as ordens do Commandante da Villa; mas informado do contrario forceoso he dirigir ao Almoxtarifhe a ordem junta que remetto em sello volante para seu conhecimento. Como porem pode acontecer que não tenha intelligencia das mesmas, que convem empregar no serviço, os Commandantes Geraes das sobre-ditas Guardas Municipaes, interessa muito que Vm. se preste a este arranjo, a fim de que se não repartão de differente adarme & haja confusão no momento, em que for mister usar dellas. Julgo tambem prudente não distribuir mais de um maço de cartuchos por cada individuo; devendo porem haver uma reserva de sessenta para cada um, alem dos mais que possam exigir as circunstancias para a Companhia de Milicias que ahí há, & que em caso de necessidade deve servir, em quanto se não crião as Guardas Nacionaes. Finalmente ao Lem conhecido sello de Vm. deixo a direção desta tarefa. Deus Guarde a V. Porto Alegre 29 de Outubro de 1831.

Manoel Antonio Galvão.

Sr. Coronel Bento Gonçalves da Silva.

(Continuar-se-ha.)

EDITAES.

A Junta da Fazenda Nacional desta Provincia novamente manda fazer publico que no dia 21 do corrente mez se hade effectuar a arrematação dos Bois mancos, e Carretas, que devem existir

PORTO ALEGRE NA TYPOGRAPHIA DO CORREIO DA LIBERDADE RUA DO COTOFEILLO N. 25

estas no Trem de Guerra, e aquellas na Freguezia do Triunfo. Como já se publicou em Editaes do 1. de Julho ultimo. Toda a pessoa que nellas quizer lançar e se achar habilitada compareça por si ou por seu Procurador para se lhe receber seu lance. Porto Alegre 8 de Novembro de 1831. — O Escrivão e Deputado. *Joaquim Jose de Araujo.*

O Doutor Rodrigo de Souza da Silva Pontes Cavalleiro da Ordem de Christo do Desembargo de S. M. I. Juiz dos Feitos da Fazenda Nacional desta Provincia com licença no Civil, e Crime pelo mesmo Imperial Senhor que Deos Guarde &c. faço saber a quantos o presente Edital virem, que tendo-se me expedido pelo Tribunal da Junta da Fazenda Nacional desta Provincia uma Provisão com data de 15 de Junho do anno p. p. a fim de que pelo Juizo dos Feitos da mesma Fazenda fossem notificados para apresentarem as suas contas no prazo de 3 mezes varias pessoas, que tenham recebido dinheiros dos Cofres Nacionaes para despesas da ultima guerra achado no numero dessas pessoas o Tenente Coronel Albano de Oliveira Bueno, cuja residencia não tem sido possível até hoje descobrir-se posto que conste haver-se retirado para o territorio da Republica Capatina: e porque assim o requer o Procurador da Corôa mandei passar e affixar o presente Edital a fim de que todas as pessoas, que souberem da residencia certa do ditto Tenente Coronel Albano de Oliveira Bueno, e delle tiverem conhecimento lhe fação saber, que por este Juizo dos Feitos da Fazenda Nacional he citado para no prazo improrrogavel de 3 mezes contados da data deste appresentar ao Tribunal da Junta da Fazenda desta Provincia os documentos, que tiver, e contas relativas a somma de seis contos de reis, que recebo em 18 de Dezembro de 1827, para compra de Cavallos, sob pena de se proceder a Sequestro, e arrematação de seus bens quantos bastem para indemnisação da Fazenda Nacional, incorrendo outro sim nas mais pronunciações de direito. E para que chegue a sua noticia, mandei passar o presente que será publicado e affixado no lugar do costume, ao qual vai por mim assignado e sel-

lado com o sello — valha sem sello excauzza. — Porto Alegre 8 de Novembro de 1831. — Eu Manoel Barreto Ribeiro, Escrivão que a escrevi.

Rodrigo de Souza da Silva Pontes.

Continuação da Lei para a criação das Guardas Nacionaes Tit. 5.

CAPITULO 2.

Designação das Guardas Nacionaes para formação de Corpos destacados.

Art. 120. Quando legalmente forem chamados Corpos destacados das Guardas Nacionaes, elles se comporão:

1. Dos Guardas Nacionaes, que se apresentarem voluntariamente, e que forem julgados proprios para o serviço activo.
2. Dos moços de 18 a 21 annos que se apresentarem voluntariamente, e que forem julgados proprios para o serviço activo.

Os declarados neste numero não ficarão isentos da Lei do recrutamento.

Art. 121. Se estes alistamentos não bastarem para completar o contingente exigido, o Conselho de qualificação de cada Parochia, ou Cantão, designará os Guardas Nacionaes, que não fizerem parte dos Corpos destacados, dentre todos os Cidadãos aptos, tanto na lista do Serviço ordinario, como na de reserva, classificando todos os ditos Cidadãos da maneira seguinte.

1. Os Solteiros
2. Os Viuvos sem filhos.
3. Os Casados sem filhos.
4. Os Casados com filhos.
5. Os Viuvos com filhos.

A designação principiará pela primeira classe, e não se passará a segunda sem estarem designados todos os da primeira, e assim por diante. Em cada uma das classes se principiará pelos mais moços, seguindo-se a ordem das idades.

Art. 122. O irmão mais velho de Orfãos menores de Pai e Mãe, filho unico, ou o mais velho dos filhos, ou dos netos de uma viuva, ou de um cego, aleijado, ou seaginario, (quando lhes servirem de amparo) entrarão na classe dos casados com filhos.

Art. 123. Nos casos de reclamações das designações feitas pelo Conselho de qualificação, compete a decisão ao Jury de Revista.

Art. 124. Não são aptos para este Serviço:

1. Os que não tiverem a altura do estalão, que se houver estabelecido.
2. Os que se acharem inhabilitados por molestias.

Art. 125. A capacidade, e aptidão para o Serviço, será julgada por um Conselho de exame, que se reunirá no lugar, em que se houver de formar o Batalhão, Esquadrão, ou Companhia.

Este Conselho se comporá de sete Membros; a saber: um Presidente, um Chefe de Batalhão, um Capitão, o um Cirurgião Mór, nomeado pelo Governo na Corte, e pelos Presidentes nas Provincias; e de mais tres Vereadores da Camara Municipal do lugar, que serão os mais votados.

Art. 126. Os Guardas Nacionaes designados para fazer parte de um Corpo destacado, podem dar em seu lugar substitutos, com tanto que sejam Cidadãos, e que tenham idade de 18 a 40 annos.

O substituto será apresentado ao Conselho de Exame, e sendo por elle approvado, e julgado capaz, terá lugar a substituição.

Art. 127. Se o substituto for designado para servir em algum Corpo destacado dos Guardas Nacionaes, o substituto deverá marchar, ou apresentar em seu lugar outro, que deverá ser igualmente approved pelo Conselho de Exame.

Art. 128. O Guarda Nacional substituido, ficará, no caso de desergão, responsavel pelo seu substituto, durante o espaço de um anno; ficará porem livre se dentro do anno o substituto for preso em caso de desergão, ou se morrer no Exercito.

Art. 129. O Guarda Nacional, que tiver substituido nos Corpos destacados, não ficará isento do Serviço ordinario das Guardas Nacionaes, se estiver inscripto na lista delle.

(Continuar-se-ha.)

CORRESPONDENCIA.

S. Redactor.

A virtude, e boas acções do homens devem ser premiadas pelo Ceo, e pela Mãe: a maldade e a intriga devem ser desmascaradas, e longe de se lhes prestar a mais leve attenção, o homem intrigante, e máo merece o ódio popular. Tal foi, Sr. Redactor, a minha magoa, quando li a Miscelanea (a) das Festas feitas em Rio-pardo, (b) que não sei expressar a sensação, que em mim causou a sua leitura! He até onde póde chegar a maldade! Meu Deos, o que será isto? A cóza surgiria do Averno a Faria da Maledicencia? Será porventura licito aqualquer atacar por aquel-

(a) Chamo-lhe Miscelanea, porque não sei se he descripção de festejos, ou correspondencia, contra o Coronel Felipe, e o Povo Rio-pardense.

(b) Festas que só se encerrarão em jantãs, e Hymnos.

la forma a honra, a proibidade de um Povo, qual he o de Rio-pardo? Parece-me que não. Ista haverá quem dê credito ás calumnias, e a quem o Sr. Desmanchador das tramas dos Corcundas, (c) pertence desacreditar ao benemerito Coronel Philippe Neri de Oliveira, e o brioso Povo Rio-pardense? Parece-me que não; porque, quando se conhece e videntemente, quaes os escriptores, e quaes os offendidos, claranente se demonstra a falsidade daquelles, e a honradez destes. Diz o Sr. Desmanchador das tramas dos Corcundas, quando se reunidas na Praça de Rio-pardo, e cantando o Hymno composto pelo Sr. Alferez Vihos, (d) e que tendo-se dado os Vivos, que em um correspondencia, appareço de repente em Viva ao Coronel Philippe Neri, em virtude do qual gritarão todos jora: jora: esse Viva não tem lugar: e indo reconhecer quem o tinha dado, virão com grande satisfação, que tinha sido proferido por um homem ebrio. Valha-me Deos, Sr. Desmanchador? Vm. não se lembra quando Vm. se achava na Comedia, (e) que se fez em Rio-pardo no dia 3 de Maio, depois de a Camara Municipal, e o mesmo Coronel Neri terem dado os Vivos á Nação Brasileira, ao Sr. D. Pedro 2. á Regencia, á Assembléa, aos Militares honrados, e a mantes da boa ordem; não se lembra que o Sr. Alferez Sebastião do Amaral (f) gritou com a maior energia: Vi-

(c) Este Sr. entende por Corcundas aos pacificos habitantes que não são de sua facção.

(d) Desejo saber se a musica do Hymno tambem foi composta por elle.

(e) Aquella Comedia que Vm. diz que foi feita por motivos particulares: esperamos que Vm. nos declare quaes são.

(f) Nunca vi nem nunca me constou que o Sr. Amaral fosse Ebrio, antes o reconheci sempre por pessoa de muito merito.

va o benemerito Coronel Commandante do 5. Regimento Cavallaria; Viva, a que respondeo Povo todo com muito prazer, por conhecer o muito, que lhe deve? A cazo a conduta deste Coronel desmentiria de entao para cá? Ora Sr. Desmanchador, por quem he veja-se neste espelho. O Novo Rio-jardense, Sr. Desmanchador, não costuma fazer nós abaixo graciosos, não são vencidos pela ambição, ou adulação, costumão fazel-os, sim a prol daquelles Cidadãos honrados, que o merecem, e contra os perturbadores do socego publico: (gracioso foi um que lá se promoveo, não sei se me entende) Sr. Desmanchador, outro Officio; era Vm. mais util á sua Patria, se cuidasse em apresentar algum plano, que melhorasse o estado de finanças, em que presentemente se acha; e não euide em fomentar cada vez mais a intriga, e a desordem. Julgo ser do meu dever lamentar a infeliz viagem, que tivêrão as suas festas; porque principiando em Março, só em Novembro he que chegarão a Porto-alegre, a pezar de que já em Rio-pardo se acháva um destes folhetos, remetido não sei por quem no Correio de 24 de Outubro, o que he de admirar apparecer lá primeiro do que aqui; porem ainda não estava acabado, faltava o resto, que era chefe d'obra (segundo dizia o Author da Carta). Basta por hoje: Sou Sr. Desmanchador, um seu Criado.

O Amante do Socego publico.

ANNUNCIOS.

Quem quizer comprar um Negro habil Oleiro de trabalhar em roda com perfeição, e ainda em boa idade, fale com Pedro de Azevedo e Souza nesta Cidade, e na Freguezia de Santa Anna com Vasco de Azevedo e Souza.

— No dia 25 de Outubro fugio uma

Escrava Joanna de nação Moçambique que terá 26 annos, foi vestida com vestido de pano de algodão, e outro de baeta roxa por baixo, uma coberta de algodão roxo; he alta cheia do corpo, andar vagarozo, pés grandes, piza para dentro tem na testa uns signaes, no meio do beigo de cima tem um buraco que julgo não vara dentro, e he de muito poucas falas. Quem della souber queira por obsequio o mandar participar a Gaspar Frões da Silva na Rua da Praia que lhe agradecerá como merecer, e queira.

— Fazem-se cadeirinhas de rebuço de qualquer gesto que sequizer para andar de Senhoras quem pertender esta qualidade de obra dirija-se a Rua dos Quarteis a saber ao largo do Arsenal, que achará uma loja de Pintalhador e marciaaria, onde achará com quem tractar.

— Vendem-se os quartos de cazas torrios Ns. 61, 62 na Rua da Praia lado direito em seguimento a propriedade outra ora pertencente ao Capitão João Ferreira da Silva, com o mais do outro quarto da casa que faz esquina ao beco e os immediatos a este em seguimento do beco do Facha a saber ao Rio tambem do mesmo lado direito: as pessoas a quem fizerem conta, podem dirigir-se abi mesmo ao seu proprietario Manoel José da Silva.

— Quem quizer comprar uma venda no largo do paraizo N. 5 pode dirigir-se a mesma casa que achará com quem tractar.

— Vende-se um escravo de idade de 20 a 25 annos, nação mina, boa figura com principios de ferreiro, e ferrader, boa conduta, e sem vicios: quem o pertender dirija se á ferraria, que está no beco, que vai do Paraizo para a Igreja do Rosario a ver o seu trabalho, e justar o prego com seu senhor.

— Quem tiver um escravo padeito, e o quizer alugar, dirija-se a esta Typographia, que se lhe dirá quem o quer.